

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI N° 1.777/2001

Disciplina a Contratação Temporária de Pessoal, por excepcional necessidade de serviço e interesse público, do Poder Executivo do Município de Aquidauana - MS, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Aquidauana**, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 2º - Consideram - se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem a:

I - combater surtos epidêmicos e endêmicos;

II - fazer recenseamento;

III - atender a situações de calamidade pública;

IV - substituir professor, quando não houver substituto no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Municipal;

V - permitir a execução de serviço, por profissional de notória especialização nas áreas específicas;

VI - atender outras situações de urgência, a serem definidas através de Decreto Municipal.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

2

§1º - As contratações de que trata este artigo não poderão ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses, exceto nas hipóteses dos incisos I, II, IV e V, cujo prazo máximo será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por uma só vez, em igual prazo.

§2º - O recrutamento do contratado será feito a critério do Executivo Municipal mediante estrita observância da finalidade do ato de contratação, para atendimento do interesse público a atingir, principalmente nas prestações de serviços que pela própria natureza não podem sofrer paralisações.

§ 3º A remuneração do contratado por tempo determinado será fixada de acordo com a tabela de vencimento dos servidores do Quadro Permanente do Município, correspondente à referência inicial de cada cargo e à função a ser desempenhada, conforme preceitua a Lei Municipal nº 1.733/2000.

Art. 3º - A excepcionalidade pode atingir qualquer função, bastando que a situação seja peculiar à necessidade de serviço e de interesse público.

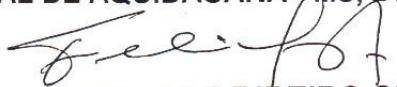
Art. 4º - Aplica -se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto nos artigos 45, 56, 58, 61, 62, 70, 73, 157 e 158, todos da Lei Municipal nº 1.231/91.

Art. 5º - O contratado, nos termos desta lei, não poderá exercer qualquer forma de chefia ou de função gratificada no Município.

Art. 6º - As disposições contidas nesta Lei, relativas as contratações de pessoal por tempo determinado, vigorarão até 31 de Dezembro de 2001.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e, seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 25, 26, 27, 28, 29 e 30 da Lei nº 1.733/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 24 DE JANEIRO DE 2001.


LUIZ FELIPPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal